

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1781/81 PARECER CEE Nº 0045/82 - 2 -

PROCESSO CEE Nº 1781/81 (PROCESSO: - DRECAP - 3 nº 3177/81)  
 INTERESSADO : EEPG "Paulo Eiro" - Capital  
 ASSUNTO : Regularização da vida escolar de ELOÍSA VALÉRIA SANTOS DAS NEVES  
 RELATOR : Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS  
 PARECER CEE Nº 0045/82 - CEPG - Aprov: em 20 / 1 / 82

1. HISTÓRICO:

1.1 A Sra. Diretora da EEPG "Paulo Eiró", 17ª DE - DRECAP. 3, ao constatar irregularidade na vida escolar da aluna ELOÍSA VALÉRIA SANTOS DAS NEVES, nascida aos 03.08.59 - SP, solicitou a este Conselho Estadual de Educação, por ofício nº 28/71, datado de 05.06.81, a convalidação dos atos escolares da referida aluna (fl, 03).

1.1.1 Esclarece a Sra. Diretora que a irregularidade ocorreu em 1979 quando a aluna foi matriculada, por transferência, na 7ª série do 1º grau, mediante apresentação de declaração de transferência, expedida aos 28.01.79 pela Escola Municipal de 1º grau "Heitor de Andrade" - Capital, dando-lhe direito à matrícula na 7ª série do 1º grau (fls. 03 e 06).

1.1.2 O Histórico Escolar para completar a transferência foi entregue na escola, somente em meados de 1980, expedido pela escola de origem em junho de 1980 (fls. 03 e 04).

1.1.3 Em junho de 1981, a aluna solicitou transferência e nessa ocasião foi constatada que a mesma ficara retida por desistência na 6ª série do 1º grau, cursada em 1976 e conseqüentemente matriculada irregularmente na série seguinte. (fls. 03 e 04).

1.2 - A vida escolar da aluna é a seguinte de acordo com os documentos contidos no Processo CEE a fls. 4,5,6,7 e 8:

ANO	Série	ESCOLA	OBSERVAÇÕES
1968	1ª	E M "Heitor de Andrade"/São Paulo	Promovida
1969	2ª	E M "Heitor de Andrade"/São Paulo	Promovida
1970	3ª	E M "Heitor de Andrade"/São Paulo	Promovida

ANO	SÉRIE	ESCOLA	OBSERVAÇÕES
1971	4ª	E M "Heitor de Andrade"/São Paulo	Promovida
1973	5ª	G E de "Veleiros"/São Paulo	Promovida
1976	6ª	EMPG "Heitor de Andrade"/São Paulo	Desistente
*1979	7ª	EEPG "Paulo Eiró"/São Paulo	Promovida
1980	8ª	EEPG "Paulo Eiró"/São Paulo	Desistente

- 1.3 Cursou irregularmente na EEPG "Paulo Eiró", no ano de 1979, a 7ª série do 1º grau, sendo ao final do ano letivo promovida.
- 1.4 Em 1980, cursou na referida escola a 8ª série do 1º grau até o 3º bimestre, não completando a série.
- 1.5 Em junho de 1981, a aluna solicitou transferência, sendo constatado o engano (fls. 03).
- 1.6 A fls. 09, a Sra. Supervisora de Ensino da 17ª DE ao informar o Processo diz que, a escola "só tomou conhecimento do engano cometido no início de 1980, quando a aluna trouxe o histórico escolar, e que o pedido de convalidação não foi encaminhado antes, por ser a aluna desistente", e, concluindo, opina, considerando a idade da aluna e sua aprovação na 7ª série, pela convalidação dos atos escolares praticados, com a realização de exames das disciplinas da 6ª série.
- 1.7 O Sr. Delegado de Ensino da 17ª DE "encampa o Parecer do Supervisor do Ensino" e encaminha através de DRECAP - 3 o Processo ao CEE.
- 1.8 A DRECAP - 3 em seu pronunciamento conclui que "uma vez que houve falha da Secretaria da Escola, permitindo a matrícula da aluna, sem a documentação regular, exigida pela legislação vigente, que a levou a cursar a 7ª série e ser aprovada para a 8ª série, que começou a cursar em 1980, é favorável a convalidação pretendida, a fim de que a mesma possa dar continuidade aos seus estudos". (fls. 11 e 12).
- 1.9 A COGSP encaminha o presente Processo ao CEE via SE "nos termos propostos pela DRECAP-3".

2. APRECIÇÃO:

2.1 A aluna ELOÍSA VALÉRIA SANTOS DAS NEVES, retida por de-

sistência na 6ª série do 1º grau em 1976, efetuou matrícula na 7ª série do 1º grau em 1979 na EEPG "Paulo Eiró", por transferência, contando na época com 20 anos de idade.(grifo nosso)

- 2.2 Apresentou, para efeito de matrícula, Declaração expedida pela EMPG "Heitor de Andrade", datada de 28.1.79, com direito à matrícula na 7ª série do 1º grau. A citada Declaração, dando direito a matrícula, esclarecia que sua transferência lhe seria entregue no prazo de 20 dias (fls. 06.).
- 2.5 Coursou indevidamente a 7ª série do 1º grau em 1979, na referida escola, e iniciou em 1980 a 8ª série do 1º grau, desistindo no 3º bimestre.
- 2.4 A aluna, embora retida por desistência na 6ª série do 1º grau em 1976, conseguiu acompanhar regularmente a 7ª série do 1º grau em 1979, sendo promovida (Ficha Individual, fls. 08).
- 2.5 Em Junho de 1981, ao solicitar transferência à EEPG "Paulo Eiró", nessa ocasião, foi constatado o erro.
- 2.6 Os órgãos da estrutura básica da SE se pronunciaram no presente Processo, manifestando-se pela convalidação da matrícula na 7ª série do 1º grau e demais atos escolares praticados posteriormente, sendo que a 17ª DE é favorável a convalidação dos atos praticados desde que a aluna se submeta a exames das disciplinas da 6ª série do 1º grau.
- 2.7 Tendo em vista a idade da aluna, atualmente com 22 anos, e seu desempenho escolar, opinamos pela convalidação da matrícula de ELOÍSA VALÉRIA SANTOS DAS NEVES na 7ª série do 1º grau da EEPG "Paulo Eiró" 17ª DE-DRECAP-3, bem como os demais atos escolares praticados posteriormente, desde que aprovada em exames especiais dos componentes curriculares da 6ª série do 1º grau.
- Este Conselho já tem apreciado casos assemelhados, como nos Pareceres CEE n.ºs. 71/81 e 973/81.

### 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de ELOI-

SA VALÉRIA SANTOS DAS NEVES na 7ª série do 1º grau na EEPG "Paulo Eiró" - SP, desde que logre aprovação em exames especiais das disciplinas da 6ª série, não cursada na 7ª.

A SE deverá advertir o citado estabelecimento pela irregularidade cometida.

São Paulo, 25 de novembro de 1981.

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS  
Relator

### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de novembro de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS  
Presidente

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de janeiro de 1982

a) CONS.º ALPÍNOLO LOPES CASALI  
No Exercício da Presidência  
nos termos do Regimento do  
C.E.E.